

000417



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 017/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE AREIA BRANCA E, DO OUTRO,  
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA  
FUNDAMENTADO NO PREGÃO PESENCIAL  
Nº 05/2017 SRP**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.787.720/0001-53, localizado à Praça Francisco Monteiro, nº 4433, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Gestora, a Sr.<sup>a</sup> **IRANI BATISTA SANTOS**, brasileira, casada, servidora, portadora do RG nº 609.699 SSP/SE e do CPF nº 405.376.505-63, residente e domiciliado em Areia Branca/SE; e a empresa **GUILHERME VIAGENSE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.970.182/0001-38, com sede na Avenida Erotildes Noer de Aragão, nº 2.274, Jardim do Sertão, Nossa Senhora da Glória/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS**, portador do RG 2.042.339-0 SSP/SE e do CPF 005.190.985-52, residente e domiciliado à Rua Princesa Isabel, nº 228, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 01/2017, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente instrumento tem por objeto a locação de veículos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, a ser realizada neste Município de Areia Branca.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 01/2017, e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), totalizando um valor global estimado de R\$ 392.400,00 (trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais), conforme planilha anexa.

**§1º** - O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**I** - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

**II** - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas.

**§2º** - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**§3º** - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Fundo Municipal de Assistência Social para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**§4º** - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social para os serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação de nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**§5º** - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º e 3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

**§6º** - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

**§7º** - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, nos seguintes casos:

**I** - O não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Fundo Municipal de Assistência Social;

**II** - Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Fundo Municipal de Assistência Social por conta do Contrato;

**III** - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social e nos demais Anexos deste Edital;

**IV** - Erros ou vícios nas faturas.

**§8º** - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**§9º** Em havendo contratação durante o período de férias escolares, em não havendo a necessidade dos serviços de transporte escolar, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte o seu pagamento integral, só se reiniciando no período letivo (apenas para os itens 01 a 03 da planilha anexa);

**§10º** Serão considerados 200 dias letivos e mais 15 dias para eventual recuperação semestral e final, totalizando 215 dias anuais (apenas para os itens 01 a 03 da planilha anexa).

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente;

4.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

4.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;

4.2.4. O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação;

4.2.5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE
---------	------	---------------	----------

*(Handwritten signatures in blue ink)*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>ECONÔMICA</b>	<b>RECURSO</b>
18.27	2043	3390.39.00	000

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

**6.1.** A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Termo, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação do objeto contratual, mediante prévia e expressa autorização da contratante;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza o Fundo Municipal de Assistência Social;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

**6.2.** A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

**§1º** - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

**§2º** - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I** - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II** - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III** - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

**§3º** - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

- I** - Período excepcional de chuva;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**II** - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

**III** - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

**§4º** - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

**III** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§5º** - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

**§6º** - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - Nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2017 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

**II** - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - Nos preceitos do Direito Público;

**IV** - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora Maria Natália dos Santos, lotada no Fundo Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**§3º** - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da locação ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**I** - Para a execução deste Contrato, o Município poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do Município, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**II** - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato do Município solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

**III** - Durante a execução deste Contrato, o Município poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

15.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses;

15.2. Decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado dos últimos 12 meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

15.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 03 de abril de 2017.

*Irani Batista Santos*  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Contratante  
**IRANI BATISTA SANTOS**  
Gestora do FMIAS

*Glaudison Fernandes Alves dos Santos*  
**GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA**  
Contratada  
**GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- I - *Luiz Henrique Santos Machado*  
II - *Delecia Vayer Santos*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	AÇÃO/ FONTE	UNTD.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL MÊS	V. GLOBAL (12 MESES)
5	Veículo tipo ônibus Urbano, com capacidade para 46 passageiros sentados, em perfeitas condições de uso, janelas de emergência identificadas, cintos de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM, para atender ao programa feira cidadão, com franquia de rodagem mensal de 1.000Km. Motorista e combustível por conta da contratada.	2043/ 000	Mês	2	4.750,00	9.500,00	114.000,00
6	Veículo tipo ônibus Urbano, com capacidade para 46 passageiros sentados, em perfeitas condições de uso, janelas de emergência identificadas, cintos de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM, para atender ao programa transporte cidadão, com franquia de rodagem mensal de 2.000Km. Motorista e combustível por conta da contratada.	2043/ 000	Mês	2	8.000,00	16.000,00	192.000,00

*(Handwritten signatures and marks)*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

7	Veículo tipo ônibus Urbano, com capacidade para 46 passageiros sentados, em perfeitas condições de uso, janelas de emergência identificadas, cintos de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM, para atender ao programa transporte do trabalhador, com franquia de rodagem mensal de 1.500Km. Motorista e combustível por conta da contratada.	2043/000	Mês	1	7.200,00	7.200,00	86.400,00
---	---	----------	-----	---	----------	----------	-----------

*[Handwritten signatures in blue ink]*



000455

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**C.I. S/Nº**

Areia Branca/SE, 03 de abril de 2017.

Estamos encaminhando a esse setor, os contratos abaixo relacionados, decorrentes da **Ata de Registro de Preços 01/2017**, cujo objeto é a **locação de veículos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, a ser realizada neste Município de Areia Branca.**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
18.27	2043	3390.39.00	000

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Contratos 017/2017;

Na oportunidade, solicito cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,

  
**IRANI BATISTA SANTOS**  
Gestora do FMAS

Ao  
Setor de Empenho



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA

Praça Francisco Monteiro, 4433 - Centro

Areia Branca - SE

C.N.P.J.: 14.787.720/0001-53

000456

Nota de Empenho

ABRIL/2017

Nota de Empenho 90

FORNECEDOR

Nome: GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
Endereço: AV EROTILDES NOER DE ARAGAO
Bairro: JARDIM DO SERTAO
E-mail: al@arturleoa.com.br

Compl:
Cidade: Nossa Senhora da Glória
Telefone: (79)3411-1090

CNPJ/CPF: 14970182000138
UF: SE
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1827 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 Assistência Social
SubFunção: 122 Administração Geral
Programa: 1041 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Ação: 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Centro Custo: 0100000 Ordinários Não Vinculado

Licitação: Nº 01/2017 - Pregão - lei 10520 de 17.07.2002

Table with 4 columns: CONTRATO/ANO, TIPO, SALDO ANTERIOR, VALOR EMPENHO, SALDO DISPONÍVEL. Values: 017/2017, Global, 415.535,73, 392.400,00, 23.135,73

HISTÓRICO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER ÀS DEMANADAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017.

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid, Qtde, Unitário, Total. Contains 3 rows of vehicle rental items.

TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS 392.400,00

Data: 03/04/2017

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

IRANI BATISTA SANTOS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Mat.200

JOSÉ ALDEMIR DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS Mat.2552



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

EXTRATO  
CONTRATO N° 017/2017

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial 05/2017, Ata de Registro de Preços 01/2017

**OBJETO:** locação de veículos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, a ser realizada neste Município de Areia Branca.

**CONTRATADA:** Guilherme Viagens e Turismo Ltda.

**VALOR:** R\$ 392.400,00 (trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Gestora: 18.27

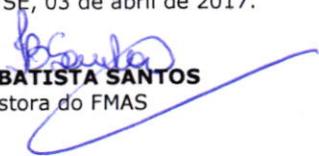
Projeto Atividade: 2043

Natureza da Despesa: 3390.39.00

Fonte de Recurso: 000

**NOTA DE EMPENHO:**

Areia Branca/SE, 03 de abril de 2017.

  
**IRANI BATISTA SANTOS**  
Gestora do FMAS



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

**CERTIDÃO**

Certificamos que será publicado no Diário Oficial do Município os Extratos dos Contratos 017/2017, decorrentes da Ata de Registro de Preços 01/2017, para conhecimento de todos.

Areia Branca/SE, 03 de abril de 2017.

  
**IRANI BATISTA SANTOS**  
Gestora do FMAS

## EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO**  
**CONTRATO Nº 017/2017**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial 05/2017, Ata de Registro de Preços 01/2017

**OBJETO:** locação de veículos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, a ser realizada neste Município de Areia Branca.

**CONTRATADA:** Guilherme Viagens e Turismo Ltda.

**VALOR:** R\$ 392.400,00 (trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Gestora: 18.27

Projeto Atividade: 2043

Natureza da Despesa: 3390.39.00

Fonte de Recurso: 000

**NOTA DE EMPENHO:**

Areia Branca/SE, 03 de abril de 2017.

**IRANI BATISTA SANTOS**  
Gestora do FMS

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>